

Resolução 058/CONDIR, de 31 de julho de 1992

Aprova o Regimento Interno do
CONDIR.

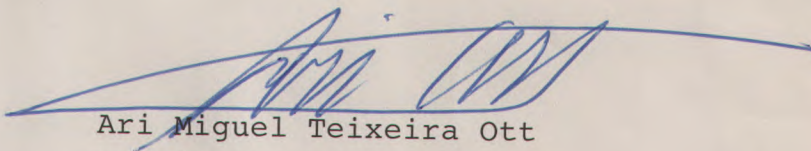
O Conselho Diretor (CONDIR) da Fundação Universidade
Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições;

- considerando a proposta do Regimento Interno, anali-
sada em reunião Plenária de 31 de julho de 1992,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do CONDIR, da
Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra vigor a partir desta da
ta, revogadas as disposições em contrário.



Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente em exercício

REGIMENTO INTERNO

I N D I C E

Capítulo I	- - Da Finalidade e Composição.....	01
Capítulo II	- - Da Competência do Conselho.....	01
Capítulo III	- - Da Presidência.....	02
Capítulo IV	- - do Funcionamento do Plenário.....	03
Capítulo V	- - Das Disposições Gerais Transitórias.....	06

Anexo da Resolução 58/CONDIR, de 31 de julho de 1992.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Diretor (CONDIR) previsto no Art. 12 do Estatuto é órgão superior normativo, deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de fiscalização econômico-financeira e patrimonial.

Art. 2º - O Conselho Diretor é constituído pelos seguintes membros:

- I - Do Reitor, seu Presidente;
- II - De 05 (cinco) membros nomeados em Comissão pelo Presidente da República.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - apreciar a proposta orçamentária da Universidade e fiscalizar a sua execução;
- III - aprovar a prestação de contas anual da Universidade, a ser encaminhada ao MEC;
- IV - fiscalizar a execução de Convênios, Contratos ou acordos com Entidades Públicas ou Privadas que importem em compromisso financeiro para a Universidade;
- V - apreciar em grau de recurso os processos referentes à matéria econômico-financeira e patrimonial;
- VI - deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- VII - propor, na sua área de competência, alterações do Estatuto e do Regimento Geral;

- VIII - compor, após consulta à comunidade, em reunião conjunta com o CONSEPE e CONSUN, as listas para indicação do Reitor e Vice-Reitor;
- IX - decidir sobre os casos omissos do Estatuto e do Regimento Geral referentes à matéria econômico-financeira e patrimonial;
- X - exercer outras atividades compatíveis com suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Presidente do CONDIR:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - presidir as reuniões e demais atividades do CONDIR;
- III - propor a ordem dos trabalhos das reuniões;
- IV - convocar o Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - dar posse aos Conselheiros;
- VI - fazer distribuir aos Conselheiros os textos das proposições incluídas na ordem do dia;
- VII - baixar atos sob a forma de Resoluções, das decisões de teor normativo bem como ofícios e portarias para o cumprimento das deliberações do CONDIR;
- VIII - aprovar a ordem do dia das reuniões
- IX - exercer, no plenário, também, o direito de voto de qualidade;
- X - resolver as questões de ordem suscitadas em plenário;
- XI - decidir sobre os casos de urgência "ad referendum" do CONDIR, devendo convocar reunião extraordinária no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para apreciação da matéria;
- XII - designar o Secretário do CONDIR;
- XIII - assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 5º - As reuniões do CONDIR serão:

- I - ordinárias, de acordo com as datas estabelecidas pelo calendário anualmente aprovado;
- II - extraordinária, as convocadas pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do CONDIR, sempre com indicação de motivo;
- III - solenes, as realizadas para comemorações;

Art. 6º - As reuniões ordinárias terão a duração normal de 02 (duas) horas e se dividirão em três fases:

- a - primeira, de 30 (trinta) minutos, destinada ao expediente, à apresentação de propostas, indicações e requerimentos de qualquer Conselheiro;
- b - segunda, reservada à ordem do dia com a duração de 01 (uma) hora, prorrogável a requerimento verbal de qualquer Conselheiro;
- c - terceira, após a apreciação da ordem-do-dia, reservada a explicações pessoais, até completar-se o período regimental da reunião.

§ 1º - O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, a requerimento verbal de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Cada Conselheiro disporá, na fase do expediente, de 03 (três) minutos e, na de explicação pessoal, de 05 (cinco) minutos, para fazer uso da palavra, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 7º - Para registrar a presença dos Conselheiros, existirá livro próprio sobre a mesa dos trabalhos durante as reuniões.

Art. 8º - As reuniões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - A Secretaria verificará pelo livro de presença, o número de Conselheiros presentes.

§ 2º - Achando-se presente a maioria dos Conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião.

Art. 9º - Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao plenário a ata da reunião anterior.

§ 1º - A ata será considerada aprovada se não houver pedido de retificação.

§ 2º - Após as manifestações sobre a ata, a Secretaria fará a leitura dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à mesa, dando-lhes o Presidente o devido destino.

Art. 10 - Todas as matérias incluídas na ordem do dia serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a cada Conselheiro, mediante pauta, na qual constarão as respectivas ementas.

Parágrafo único - Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na ordem do dia ficarão à disposição dos Conselheiros sob a guarda da Secretaria.

Art. 11 - Da convocação da reunião extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada Conselheiro, constará o dia, a hora e a ordem do dia.

Art. 12 - Nas reuniões solenes será observada o ordem de trabalho programada pelo Presidente.

Art. 13 - De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio, na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e os assuntos em uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos realizados.

Parágrafo único - Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente, pela Secretária e pelos Conselheiros presentes.

Art. 14 - As proposições encaminhadas ao plenário poderão consistir em projetos de Resoluções, Indicações, Moções, Requerimentos e Pareceres.

Art. 15 - Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos, comunicações e certidões da Secretaria, as ações normativas do Conselho se revestirão na forma de resoluções a serem assinadas pelo Presidente.

Art. 16 - As Resoluções e demais atos de caráter decisório, devidamente numerados de forma sucessiva serão obrigatoriamente publicados no Boletim Informativo da Universidade e fotocopiadas para distribuição e afixação nos quadros de avisos dos diversos órgãos da Instituição.

Art. 17 - As moções, que serão formuladas por escrito, expressarão manifestações de regozijo, congratulação, louvor, pesar, apoio ou repúdio, e serão submetidas ao plenário no início da ordem do dia, independentemente de prévia inclusão na mesma.

Art. 18 - Serão obrigatoriamente escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que tratam das seguintes matérias:

- I - De Conselheiros solicitando reuniões em conjunto para tratar de assuntos relevantes do Conselho;
- II - De renúncia de Conselheiros;
- III - De informações a organismos administrativos da Universidade;
- IV - De constituição de comissões especiais;
- V - De reuniões secretas e solenes;
- VI - De suspensão de reunião.

Art. 19 - Anunciada a discussão ou votação de qualquer proposição, será permitido o adiamento da mesma, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

§ 1º - O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que solicitá-lo durante reunião em que for lido pela primeira vez o parecer de um relator ou de comissão especial.

§ 2º - O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 48 (quarenta e oito) horas, e havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que foram formulados, mantido o mesmo prazo.

Art. 20 - Os recursos previstos em Resoluções deste CONDIR, interpostos em petição fundamentada e instruída com documentação serão dirigidos ao Presidente do CONDIR que os distribuirá quando se fizer necessário a um relator que emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Os recursos serão interpostos nos prazos previstos nos textos específicos a eles referentes, contados da publicação no Boletim de Serviço da universidade, do ato recorrido ou da ciência pessoal do mesmo pelo interessado.

Art. 21 - A autoridade administrativa desta Universidade, que tenha praticado o ato recorrido, receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram para prestar informações.

Art. 22 - Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante, não havendo remuneração de qualquer espécie, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outra atividade.

Art. 24 - Nas reuniões plenárias em que o Presidente não possa comparecer ou permanecer por motivo superior, assumirá a presidência o Conselheiro mais antigo na Instituição e, na falta deste o mais idoso.

Parágrafo único - Fazendo-se presente, porém, em qualquer etapa da reunião o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do plenário.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONDIR.